



## **Regimento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Almada**

### **(2ª alteração)**

#### **Preâmbulo**

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (Alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma), bem como a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), determinam a existência em cada município de uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), que assegura a nível municipal a coordenação em matéria de proteção civil.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Proteção Civil dispõe de um regimento de funcionamento aprovado na reunião 01/2014, de 06 de fevereiro e alterado na reunião 01/2016, de 09 de janeiro, no qual se estabelece as regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na supracitada lei, a Comissão Municipal de Proteção Civil de Almada reger-se-á pelo presente regimento, na sua atual redação.

#### **Artigo 1º**

##### **Lei habilitante**

O presente regimento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (Alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma), bem como a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.



## **Artigo 2º**

### **Objeto**

O presente regimento tem como objeto definir as normas de instalação, organização, composição e funcionamento interno da Comissão Municipal de Proteção Civil de Almada, adiante designada por CMPC.

## **Artigo 3º**

### **Âmbito**

A CMPC de Almada é um organismo municipal, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

## **Artigo 4º**

### **Competências**

1. Compete à CMPC o desenvolvimento das seguintes atividades:
  - a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
  - b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
  - c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, sempre que a situação o justifique;
  - d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
  - e) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
  - f) Promover e difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.



## **Artigo 5º**

### **Composição**

1. Integram a CMPC de Almada:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Almada, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
  - b) O Vereador do Pelouro da Proteção Civil, se existente;
  - c) O Coordenador Municipal da Proteção Civil;
  - d) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
  - e) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
  - f) Um representante da Polícia Marítima;
  - g) Um representante da Autoridade Marítima local / Capitania do Porto de Lisboa;
  - h) Um representante das Forças Armadas (Marinha) na área do município;
  - i) Um representante do Corpo de Bombeiros de Almada;
  - j) Um representante do Corpo de Bombeiros de Cacilhas;
  - k) Um representante do Corpo de Bombeiros de Trafaria;
  - l) A Autoridade de Saúde local;
  - m) Um representante dos serviços da Segurança Social;
  - n) Um representante do Hospital Garcia de Orta;
  - o) Um representante do Agrupamento de Centros de Saúde de Almada;
  - p) Um representante dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;
  - q) Os presidentes das uniões e juntas de freguesia;
  - r) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.
1. As substituições dos membros que integram a Comissão são efetuadas nos termos da Lei ou das normas aplicáveis aos serviços ou entidades a que aqueles pertencem.



2. O apoio técnico e administrativo à CMPC é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

### **Artigo 6º**

#### **Presidência**

1. A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada.
2. O Presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Proteção Civil (AMPC).
3. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
4. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, eleito entre os membros da Comissão.
5. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vereador do Pelouro da Proteção Civil, se existente, ou por um dos membros da Comissão por ele designado.

### **Artigo 7º**

#### **Subcomissões permanentes**

1. Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nas áreas de riscos naturais, de riscos tecnológicos ou outras matérias específicas.
2. A criação de subcomissões permanentes na área de um determinado risco têm como objetivo o acompanhamento contínuo de situações e ações de proteção civil.
3. Por deliberação da CMPC podem ainda ser criadas unidades locais de proteção civil de âmbito de Freguesia, ponderando fatores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.
4. As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta/União de Freguesia respetiva.

### **Artigo 8º**

#### **Mandato**

O mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da AMPC.



## **Artigo 9º**

### **Reuniões**

1. A Comissão reúne ordinariamente três vezes por ano.
2. A Comissão pode reunir extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário ou a pedido de um terço dos seus membros, ou por solicitação da Câmara Municipal de Almada ou da Assembleia Municipal, mediante comunicação escrita com menção expressa do assunto a tratar.
3. As reuniões realizam-se preferencialmente nas instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil de Almada. Em caso de impedimento a CMPC reunirá no local alternativo definido no PMEPCA ou em outro definido pelo presidente.
4. A Comissão poderá reunir em modo de videoconferência, na plataforma em utilização no SMPC.
5. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve ainda incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
6. Não podem ser acrescentados novos itens à ordem de trabalhos durante a reunião.
7. Em cada reunião poderá haver um período depois da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Artigo 10º**

### **Convocatória**

1. As reuniões têm lugar mediante convocatória do Presidente, a qual deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.
2. A convocatória é comunicada a todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de 7 dias quando se trate de reunião ordinária ou sobre a data em que houver de realizar-se, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.



3. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixados para a reunião será comunicada a todos os membros da Comissão, aplicando-se à respetiva comunicação o disposto na parte final do n.º 2.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Comissão pode reunir extraordinariamente em caso de emergência, por deliberação do presidente ou do seu substituto.
5. A convocatória extraordinária será efetuada por mensagem telefónica (SMS) diretamente aos representantes das entidades na CMPC, seguida de contacto telefónico para confirmação de presença, ou outro meio de contacto expedito.

### **Artigo 11º**

#### **Quórum**

1. A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem com cariz de permanência.
2. Em situações de emergência, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, quando não for possível reunir de imediato a maioria dos elementos da CMPC, a Comissão pode reunir com a composição mínima da Comissão (Diretor do Plano, Coordenador Municipal da Proteção Civil ou substituto indicado pela AMPC, representante da GNR, representante da PSP e representantes dos Corpos de Bombeiros de Almada, Cacilhas e Trafaria), sendo as decisões sancionadas, assim que possível, pelo plenário da Comissão.

### **Artigo 12º**

#### **Deliberações**

1. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.
2. As deliberações só podem ser tomadas quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto e na falta de *quórum*, o presidente convoca nova reunião, a realizar com o intervalo mínimo de 24 horas sobre a data fixada na primeira convocatória, com expressa indicação de que a Comissão deliberará desde que se encontre presente um terço dos seus membros, salvo a situação prevista no n.º 4 do artigo 10º.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Código do Procedimento Administrativo, as deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro.



4. As deliberações são tomadas, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião salvo os casos previstos no artigo 25º do já citado código.
5. Em caso de empate nas votações o presidente dispõe de voto de qualidade.

### **Artigo 13º**

#### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do SMPC, o qual após a respetiva redação a enviará aos elementos da CMPC para análise.
3. As atas serão colocadas à aprovação dos membros na reunião seguinte.
4. Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo presidente e pelo secretário, exceto nos casos de aprovação de pareceres sobre planos de emergência, em que todos os membros tenham estado presentes têm de assinar.
5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde conste ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### **Artigo 14º**

#### **Colaboração e apoio técnico**

1. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da CMPC, podem ser convidadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer entidades que se considerem relevantes no esclarecimento das questões previstas na ordem de trabalhos.
2. Qualquer membro da Comissão pode ser coadjuvado por elementos que integrem os seus serviços, sempre que seja necessário para o esclarecimento de assunto a tratar na reunião, sem direito a voto, podendo, contudo, participar desde que haja a anuência dos restantes membros da Comissão.



### **Artigo 15º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

### **Artigo 16º**

#### **Regime Supletivo**

As matérias não expressamente reguladas no presente regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

### **Artigo 17º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regimento, e qualquer alteração ao mesmo, entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião da Comissão.